



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 315/2025

Processo Número: **26499/2025** | Data do Protocolo: 05/08/2025 13:44:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003000360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, Marco Antonio Assalve, requisitando-lhe informações acerca do Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP pago às pessoas servidoras da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ.

Este Mandato tomou conhecimento do projeto que prevê a concessão da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ. De acordo com informações do Governo do Estado, a proposta estima um investimento total de R\$ 404.000.000,00 (quatrocentos e quatro milhões de reais), que será integralmente realizado pela concessionária responsável. Esse valor será destinado à reforma completa da linha férrea, abrangendo a renovação de trilhos, trens e demais equipamentos operacionais associados.

Com 47 km (quarenta e sete quilômetros) de extensão, o complexo conta com a ferrovia de perfil turístico, o Parque Reino das Aguas Claras, com 38.000 m² (trinta e oito mil metros quadrados), e o Museu de Memória Ferroviária, além de oficinas e estações.

Relatos indicam que a concessão pode resultar na sub-rogação das pessoas servidoras da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ para outros órgãos, com a consequente perda do direito ao Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP, garantido pela Lei nº 9.532/96 e Lei Complementar nº 1.211/13 c/c Decreto nº 60.090 de 2014.

Ainda, há informações de que esta Secretaria, por meio do Processo SEI nº 026.00003714/2024-11, elaborou uma minuta de projeto de lei que incluía diversas disposições. Entre elas, previa a alteração da fonte de custeio do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP para o Tesouro Estadual.

Além disso, a minuta propunha modificar a redação do Art. 24 da Lei Complementar nº 1.211/2013, com o objetivo de garantir o direito ao PIP mesmo após a sub-rogação. No entanto, essas alterações foram retiradas do texto sem justificativa oficial, gerando insegurança entre as pessoas trabalhadoras quanto à manutenção das remunerações.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. o envio da minuta do projeto de lei constante do Processo SEI nº 026.00003714/2024-11? Favor juntar documentação comprobatória.





2. há previsão para que o texto seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ainda em 2025? Favor juntar documentação comprobatória.

3. por qual motivo a proposta de alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.211/2013 foi retirada da minuta projeto de lei constante do Processo SEI nº 026.00003714/2024-11? Favor juntar documentação comprobatória.

4. o encaminhamento da redação final proposta para o artigo 24 da Lei Complementar nº 1.211/2013? Favor juntar documentação comprobatória.

5. o texto manterá a possibilidade de pagamento do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP, as pessoas servidoras sub-rogadas fora da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ? Favor juntar documentação comprobatória.

6. há previsão de tratamento isonômico para as pessoas servidoras da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, especialmente no que tange às gratificações variáveis mesmo após a eventual privatização da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ.? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento das ações relacionadas ao processo de transferência da gestão da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ para a iniciativa privada é de extrema relevância, uma vez que tal medida, além de envolver substanciais recursos públicos, acarretará mudanças significativas na estrutura funcional da autarquia, com potenciais efeitos sobre os vínculos laborais e os direitos adquiridos pelas pessoas servidoras.

Informações preliminares indicam que está em curso um reordenamento institucional que poderá implicar na realocação compulsória de pessoas servidoras para outros órgãos do Estado, sem a devida garantia de manutenção de benefícios remuneratórios atualmente percebidos, como o incentivo vinculado ao desempenho funcional. Essa incerteza afronta o princípio da segurança jurídica, protegido pelo ordenamento constitucional.

Ademais, é dever do Poder Público garantir tratamento equânime aos





seus quadros de pessoal, prevenindo qualquer forma de discriminação remuneratória em decorrência de mudanças na estrutura administrativa.

Mais, a ausência de garantias explícitas quanto à continuidade da política de valorização dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, especialmente em relação às gratificações vinculadas à produtividade, fere o princípio da isonomia e compromete o reconhecimento da atuação dessas pessoas profissionais, cuja contribuição é fundamental para o funcionamento do sistema ferroviário estadual.

Destarte, diante da importância do tema e no exercício das minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, solicito as seguintes informações.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 04/08/2025 19:29

Checksum: **8AA0CFF181A27E4357362F77B3599B243B92F4EF5D5E970521AC1A0AE24B17A9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.